

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023/ADM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-057FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, DE CORTINAS DE AR E DA CANALIZAÇÃO DA REDE DE TUBULAÇÃO DE COBRE EXTENSA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 108/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico 9/2023-057FMS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, de cortinas de ar e da canalização da rede de tubulação de cobre extensa com fornecimento de todos os materiais e insumos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde” sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993, nº



10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 892 laudas reunidas em doía volumes.

O presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício nº 498/2023, com data de 10 de julho de 2023, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório (fls. 02);
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesa nº 20230710001 (fls. 05 a 07);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 08 a 34);
- Croqui da instalação das centrais de ar (fls. 35);
- Levamento Prévio de Materiais (fls. 36 a 44);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 45);
- Instauração do Processo Administrativo (fls. 46);
- Despacho ao Departamento de Compras e Serviços (fls. 47);
- Resultado de Cotações de Preço (fls. 48 a 63);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 64 a 66);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 67);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 68);
- **Despacho** Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 69);
- **Despacho** Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 70);
- Termo de Referência Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados (fls. 73 a 99);
- Justificativa (fls. 100 a 104);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 105);
- **Autorização** da Autoridade Competente (fls. 106);
- Autuação (fls. 109);
- Minuta de Edital e seus Anexos (fls. 110 a 192);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 194 a 203 com o seguinte teor: *“Ante ao exposto, esta assessoria emite parecer pela aprovação das minutas do edital e do contrato constantes do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico de nº 9/2023-057FMS”.*

- **Parecer do Controle Interno** conforme as folhas 205 a 210, com a seguinte Conclusão: *“Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2023/ADM, Pregão Eletrônico FMS n° 9/2023-057FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA”.*
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 9/2023-057FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 108/2023/ADM e seus anexos (fls. 211 a 294);
- **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Mínimas e Quantitativos Estimados: **“2. DA JUSTIFICATIVA 2.1.** *A contratação visa assegurar a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado split e de cortinas de ar no Centro Ambulatorial e no Centro de Especialidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA, que passam por uma reestruturação física, com reforma, melhoria e ampliação do prédio.*
2.2. *Se faz necessário dotar estas unidades de saúde de áreas de trabalho climatizadas, considerando as altas temperaturas da região, gerando um local com conforto térmico, melhorando a sensação de bem-estar e promovendo qualidade nos serviços ofertados pelos servidores públicos aos usuários do Sistema Único de Saúde.*
2.3. *A contratação de uma empresa para execução dos serviços é de fundamental importância, tendo em vista que a administração não dispõe de servidores em quadro pessoal para a execução dos serviços em questão. Isto é, não existe mão de obra especializada para a realizar a instalação dos referidos equipamentos, bem como ferramentas, equipamentos, insumos, materiais, etc., para levar a bom termo os trabalhos em referência. Em suma, a ausência de mão de obra especializada e dos produtos mencionados, põe em risco a climatização dos ambientes do Centro Ambulatorial e do Centro de Especialidades.*
2.4. *O quantitativo de aparelhos de ar condicionado e cortinas de ar a serem instalados foi determinado no Projeto Básico de Engenharia do Processo Licitatório Tomada de Preços n° 2/2021-005FMS”.*
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 295 a 296);
- Mural de Licitação (fls. 297 a 299);
- Resumo de Licitação (fls. 300 a 307);
- Proposta Registrada (fls. 308 a 337);

- Ata de Propostas (fls. 486 a 493); Ata Parcial (fls. 494 a 541); Suspensões do Processo (fls. 542); Ranking do Processo (fls. 543); Vencedores de Processo (fls. 544 a 547); Ata Final (fls. 548 a 599);
- Conhecimento da Empresa Sobre os Anexos do Termo de Referência (fls. 600 a 612);
- Diligência Solicitada para Empresa OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA para comprovação das informações apresentadas no atestado de capacidade técnica (fls. 614);
- Apresentação de Recebido e Nota fiscal pela Empresa OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA (fls. 615 a 617);
- Reversão de Habilitação (fls. 618);
- **Ofício n° 047/2023/CPL**, com data de 24 de agosto de 2023, solicitando autorização para Reversão de Habilitação com a seguinte **Justificativa:** *“Estamos solicitando a reversão da habilitação da empresa OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, participante do Pregão Eletrônico n° 9/2023-057FMS que fora declarada como vencedora do certame, em razão de que foi identificado pela Unidade de Controladoria do Município de Tucumã, a imprecisão do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa. O devido arquivo ora anexado, documentação de praxe de licitações exigido em Edital, provocou dúvidas quanto a informação ali constante e conseqüentemente, quanto ao seu valor com documento para fins a habilitação.*

Para sanar tais dúvidas, o Pregoeiro exercendo sua prerrogativa, diligenciou no sentido de que a empresa vencedora comprovasse as informações constantes no Atestado de Capacidade Técnica por meio da juntada de Contrato e Nota fiscal da prestação relata. A diligência seguiu a tramitação processual regular, tendo ao licitante sido informado do seu teor, prazo e conseqüências quanto a não observância da forma, conteúdo e prazo.

Uma vez cientificada, a empresa apresentou tempestivamente dois documentos a saber: petição nominada de recurso e um recibo de pagamento datado de 09 de março de 2022, emitido por uma pessoa jurídica de direito privado. A documentação apresentada, não supre a dúvida existente e nem se presta ao fim colimado de ratificar o teor do Atestado de Capacidade Técnica.

Em tempo, registre-se que não se tratou de exigência de documento não constante no rol legal de documentos para habilitação em processos licitatórios, mas sim, de exercício de diligência para esclarecimento de dúvida quanto ao referido atestado. O que no presente caso, seria sanável por meio de apresentação de Notas

Fiscais e de Contrato tabulado com o emitente do aludido documento.

A dúvida materializada, que faculta ao Pregoeiro o direito de diligenciar nos autos, não foi suprida. A documentação apresentada pelo licitante, manteve o status da dúvida sobre o Atestado de Capacidade Técnica, vez que de fácil produção por qualquer pessoa e sem mecanismos de aferição de sua veracidade. O que não seria o caso se Notas Fiscais, documentos idôneos e oficiais, tivessem sido juntadas como solicitado.

Após a apresentação da petição e recibo, a licitante por meio do chat eletrônico no portal Compras Públicas, solicitou extensão de prazo até as 10:00 do dia de hoje para apresentação de Nota Fiscal, alegando que o site da Prefeitura do seu domicílio estava com erro. O prazo foi deferido e a licitante apresentou a Nota Fiscal 43 código de autenticidade 4A8774C83, com geração em 24/08/2023 às 09:26:38.

Ora, a NF gerada na data de hoje, faz referência à suposta prestação de serviços realizada em março de 2022. Ou seja, mais de ano e dia atrás o que SUGERE que o documento foi produzido tão somente para conferir “legalidade” ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado em sede de habilitação. Sobretudo, quando recordamos que a nota fiscal eletrônica para não gerar obrigação de pagamento de imposto, pode ser cancelada até 24 horas após sua emissão.

A dúvida então existente, diante deste fato, não apenas não foi sanada como se agravou pela conduta do licitante, que mesmo que não se possa afirmar com exatidão sem o devido procedimento apuratório, sugere fortes indícios de tentativa de burla. O que comprometeria o interesse do município caso fosse acolhido e impõe a evocação do princípio da supremacia do direito público, vez que não se pode privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

*Por esta razão, o Atestado de Capacidade Técnica na reavaliação deste Pregoeiro, não cumpriu com a sua finalidade de demonstrar que a licitante possui condições de atender ao objeto licitado. Desta feita, valendo-se dos princípios que regem a administração e buscando resguardar o interesse público, entendemos que a medida adequada ao caso, é a reversão da habilitação para que a empresa **OMEGA EMPREENDIMENTOS LTDA** seja desclassificada e ato contínuo, possamos dar prosseguimento no feito convocando a próxima colocada por ordem de classificação no certame.*

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço. Sendo assim, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL), solicita a

autorização da Gestora Competente para a devida reversão de habilitação e conseqüente desclassificação da licitante ao norte identificada nos autos do processo **Pregão Eletrônico Nº 9/2023-057FMS**". (fls. 619 a 620);

- Despacho da Secretária Municipal de Saúde Autorizando a Reversão da Habilitação e por conseguinte a Desclassificação da empresa OMEGA EMPREENDIMIENTOS LTDA (fls. 621);
- Ata de Propostas (fls. 723 a 730); Ata Parcial (fls. 731 a 805); Ranking do Processo (fls. 806); Vencedores de Processo (fls. 807 a 810); Ata Final (fls. 811 a 889);
- Conhecimento da Empresa Sobre os Anexos do Termo de Referência (fls. 890 a 892).

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **L. A. QUEIROZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, conforme documentos acostados no presente processo:

- Proposta de Comercial (fls. 623 a 627); Declaração Única (fls. 628 a 630); Documento Pessoal do Socio (fls. 631); Alteração Contratual da Sociedade L. A. QUEIROZ LTDA (fls. 632 a 639); CNPJ (fls. 640 a 641); FIC (fls. 642 a 643); Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes (fls. 644 a 645); Certidões (fls. 646 a 652); Alvará (fls. 653); Certidão Simplificada Digital (fls. 654 a 655); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 656); Certidão Negativa Correccional (fls. 657); Balanço Patrimonial – exercício 2022 (fls. 658 a 686); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 687 a 688); Proposta Consolidada (fls. 689 a 693); Diligência (fls. 694 a 711); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 712 a 722).

Nesse sentido, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa L. A. QUEIROZ EIRELI, perfaz o valor total de R\$ 62.555,00 (Sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, ademais, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para

celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023/ADM modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2023-057FMS devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de agosto de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n° 108/2023/ADM, modalidade Pregão Eletrônico n° 9/2023-057FMS, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado, tipo split de diversas potências, de cortinas de ar e da canalização da rede de tubulação de cobre extensa com fornecimento de todos os materiais e insumos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde” em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

